

2. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de um ano a contar do termo do período de dez anos mencionado no número anterior, não tenha usado da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará a ela obrigado por um novo período de dez anos, podendo de futuro denunciar a presente Convenção no termo de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 6.º

No termo de cada período de dez anos a contar da data da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem de trabalhos da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 7.º

1. Caso a Conferência adopte uma nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente Convenção, a ratificação da nova Convenção de revisão por um Membro implicará de direito, não obstante as disposições do artigo 5.º anterior, a denúncia da presente Convenção, sem condição de prazo, sob reserva de que a nova Convenção de revisão tenha entrado em vigor.

2. A partir da data da entrada em vigor da nova Convenção de revisão, a presente Convenção cessa de estar aberta à ratificação dos Membros.

3. A presente Convenção manter-se-á no entanto em vigor quanto à sua forma e conteúdo para aqueles Membros que, tendo-a ratificado, não ratificaram a nova Convenção de revisão.

Artigo 8.º

Os textos em francês e inglês da presente Convenção são ambos igualmente autênticos.

第 36/2009 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是二零零六年六月十五日訂於上海的《上海合作組織成員國政府間教育合作協定》（以下簡稱“協定”）的締約國，並於二零零七年十一月十六日向上海合作組織秘書處交存核准書；

又鑑於中華人民共和國於交存核准書的同日以照會作出通知，協定適用於澳門特別行政區；

同時，根據協定第二十一條的規定，協定自二零零八年一月三十日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於協定適用於澳門特別行政區的通知書中文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

——協定的中文正式文本及相應的葡文譯本。

二零零九年十一月二十五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2009

Considerando que a República Popular da China é Parte no Acordo de Cooperação na Área da Educação entre os Governos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai, assinado em Xangai, em 15 de Junho de 2006 (Acordo), tendo efectuado o depósito do seu instrumento de aprovação, em 16 de Novembro de 2007, junto do Secretariado da Organização de Cooperação de Xangai;

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que o Acordo se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que o Acordo, em conformidade com o seu artigo 21.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 30 de Janeiro de 2008;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação do Acordo na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em língua chinesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— o texto autêntico em língua chinesa do Acordo, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 25 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知書

Notificação

(二零零七年十一月十六日第(2007)部條字第236號文件)

(Documento Ref. 236 (2007), de 16 de Novembro de 2007)

“.....

« (...) »

中華人民共和國外交部向上海合作組織秘書處致意，並謹通知如下：

O Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China apresenta os seus melhores cumprimentos ao Secretariado da Organização de Cooperação de Xangai e tem a honra de informar o seguinte:

中華人民共和國政府已於二零零七年九月二十八日完成《上海合作組織成員國政府間教育合作協定》(以下簡稱“《協定》”)生效所必需的國內法律程序。

O Governo da República Popular da China completou, em 28 de Setembro de 2007, as formalidades legais internas exigidas para a entrada em vigor do Acordo de Cooperação na Área da Educação entre os Governos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai (daqui em diante denominado «Acordo»).

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，中華人民共和國政府決定，《協定》適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que o Acordo é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

對澳門特別行政區而言：

Relativamente à Região Administrativa Especial de Macau:

(一) 澳門特別行政區以漢語作為提供教育信息的工作語言，必要時輔以英文；

1. A Região Administrativa Especial de Macau adopta a língua chinesa como língua utilizada na prestação de informações na área da educação e, caso necessário, pode utilizar a língua inglesa como complemento;

(二) 《協定》第六條、第八條及第十條不適用於澳門特別行政區非高等教育範疇；

2. Os artigos 6.º, 8.º e 10.º do Acordo não são aplicáveis ao ensino de nível não superior na Região Administrativa Especial de Macau;

(三) 《協定》第九條有關學歷證書互認的規定不適用於澳門特別行政區。

3. O artigo 9.º do Acordo, relativo ao reconhecimento recíproco de certificados e diplomas académicos, não é aplicável à Região Administrativa Especial de Macau.

.....”

(...) »

上海合作組織成員國政府間教育合作協定

Acordo de Cooperação na Área da Educação entre os Governos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai

上海合作組織成員國政府(以下簡稱“各方”)，

Os Governos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai (daqui em diante denominados «Partes»),

為在相互尊重和平等的基礎上發展和鞏固上海合作組織成員國人民之間的友好和合作關係，

Desejando desenvolver e consolidar as relações de amizade e de cooperação entre os povos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai, com base no respeito mútuo e na igualdade,

忠實於二零零二年六月七日簽署的《上海合作組織憲章》的宗旨和原則，

Fiéis aos objectivos e princípios dos Estatutos da Organização de Cooperação de Xangai, concluídos em 7 de Junho de 2002,

重視加強上海合作組織成員國間在教育領域的合作，

Convictos da importância do reforço da cooperação entre os Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai na área da educação,

考慮到在教育領域傳統的密切而富有成效的聯繫，

Atendendo à tradicional, frutífera e estreita ligação existente nesta área,

為在平等、獨立並保持各方國家教育體系完整的原則上進一步鞏固和發展互利合作，

達成共識如下：

第一條

各方根據各自現行國內法規開展教育領域的合作，交流各方國家教育改革經驗和信息。

第二條

各方支持教育一體化進程的發展，為此並根據需要，建立關於各方國家教育政策的信息和法律基礎。

第三條

各方促進各方國家教育機構和組織的各類學生和科研教學工作者的相互交流。

交流的規模、財務事項以及其他事項，每年將由各方國家教育管理部门以議定書的形式確定。

第四條

各方交換各方國家教育法規的信息、教育問題的材料。

第五條

各方聯合舉辦關於教育領域多邊合作具體領域的科研實踐學術會議、座談會、研討會和圓桌會議。

第六條

各方推動各方國家教育機構和組織間建立直接聯繫。

第七條

各方鼓勵各方國家教育機構和組織的學生相互參加國際奧林匹克競賽、大獎賽、聯歡節，以及聯合舉辦的生態、旅遊、體育及其它領域的活動。

Procurando promover o desenvolvimento e a consolidação de uma cooperação mutuamente benéfica, com base nos princípios da igualdade, independência, e integridade dos sistemas educativos nacionais das Partes,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º

As Partes devem, em conformidade com as suas respectivas leis nacionais, cooperar na área da educação e promover o intercâmbio de experiências e de informações relativas às reformas educativas nacionais.

Artigo 2.º

As Partes devem apoiar o desenvolvimento de processos de integração educativa e estabelecer para o efeito, consoante necessário, o enquadramento informativo e jurídico para as políticas educativas das Partes.

Artigo 3.º

As Partes devem promover entre si o intercâmbio de estudantes dos vários níveis, e de professores e investigadores das instituições e organismos de ensino de cada Parte.

A dimensão, as questões financeiras e outras questões relativas aos programas de intercâmbio são determinados anualmente, sob a forma de Protocolo, pelas autoridades competentes na área da educação das Partes.

Artigo 4.º

As Partes devem trocar entre si informações sobre legislação e materiais na área da educação.

Artigo 5.º

As Partes devem promover a organização conjunta de conferências de investigação científica, seminários, simpósios e mesas-redondas sobre áreas concretas da cooperação multilateral no domínio da educação.

Artigo 6.º

As Partes devem encorajar o estabelecimento de ligações directas entre as instituições e organismos de ensino de todas as Partes.

Artigo 7.º

As Partes devem encorajar a participação recíproca de estudantes de instituições e organismos de ensino das Partes, em olimpíadas internacionais, competições, festivais, bem como em actividades conjuntas ligadas ao meio ambiente, ao turismo, ao desporto e noutras actividades.

第八條

各方在提高教育質量，交換各方國家教育機構和組織及其教育項目的許可、認證、評估程序的信息方面開展合作。

第九條

各方促進上海合作組織成員國教育機構和國家教育主管部門頒發的標準式樣的學歷證書互認和對等機制的建立。

第十條

每方根據各自可能，鼓勵在各自教育機構和組織內以最為可行的方式研究其他各方國家的語言、歷史、文化和文學。

第十一條

各方根據協商交換涉及各自國家歷史、地理和社會政治發展方面的材料和檔案文獻，以用於教學過程。

第十二條

各方促進成員國各方學生社團之間的合作。

第十三條

實施本協議的財務條件如下：

（一）本協定框架內交流人員的旅費（到達對方教育機構的往返旅費）由交流人員本人和（或）派遣組織和機構負擔。

（二）接受方依據各自現行法規免收本協定框架內交流人員的學費，保障其無償使用圖書館、教學實驗設備，並向其提供獎學金和住宿。

（三）接受方依據各自現行醫療法規向本協定框架內交流人員提供醫療服務，派遣方應確保交流人員享有醫療保險。

Artigo 8.º

As Partes devem cooperar no sentido de melhorar a qualidade da educação, a partilha de informações sobre procedimentos de licenciamento, certificação e acreditação de instituições e organismos de ensino das Partes, e dos seus programas de ensino.

Artigo 9.º

As Partes devem promover a criação de mecanismos para o reconhecimento e equivalência recíprocos de certificados e diplomas académicos com obediência a modelos normativos, emitidos pelas instituições de ensino e pelas autoridades competentes na área da educação dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai.

Artigo 10.º

Cada Parte deve promover, dentro das suas capacidades e da forma que entender mais viável, o estudo da língua, história, cultura e literatura das outras Partes nas suas instituições e organismos de ensino.

Artigo 11.º

As Partes devem estabelecer consultas com vista à partilha de materiais e de documentos de arquivo relativos à história, geografia e ao desenvolvimento político-social dos seus países, para a utilização dos mesmos no processo de ensino.

Artigo 12.º

As Partes devem promover a cooperação entre as associações de estudantes dos Estados Membros.

Artigo 13.º

A execução do presente Acordo é determinada pelas seguintes condições financeiras:

1. As despesas de transporte (de ida e volta para as outras instituições de ensino) dos participantes nos programas de intercâmbio realizados no âmbito do presente Acordo são suportadas pelos próprios participantes e/ou pelas instituições ou organismos de ensino que os enviam.

2. A Parte receptora, em conformidade com a sua legislação em vigor, isenta de propinas os participantes nos programas de intercâmbio realizados no âmbito do presente Acordo, garantindo-lhes a utilização gratuita de bibliotecas, de laboratórios de ensino, e proporcionando-lhes bolsas de estudo e alojamento.

3. A Parte receptora faculta cuidados médicos aos participantes nos programas de intercâmbio realizados no âmbito do presente Acordo, em conformidade com a sua legislação em vigor relativa à assistência médica, e a Parte que envia deve garantir que os participantes são beneficiários de um seguro de saúde.

(四) 各方均不負擔學生和科研教學工作者家庭成員的有關費用，也不為其提供住宿和工作。

第十四條

為協調實施本協定，協商和實施教育領域的具體合作計劃，各方將成立上海合作組織成員國常設教育合作專家工作組。

專家工作組每年至少召開一次會議，或根據需要，在兩個或兩個以上成員國的倡議下召開會議，總結本協定實施情況，並制定實施建議。

第十五條

在各方相互協商一致的基礎上，可以簽署議定書的形式對本協定進行修改和補充，議定書是本協定不可分割的組成部分，其生效程序與本協定第二十一條規定的程序相同。

第十六條

當各方對協定的適用和解釋產生分歧時，將通過談判和協商的方式解決。

第十七條

漢語和俄語是在本協定框架內開展合作的工作語言。

第十八條

本協定不影響各方參加的其它國際條約所規定的權利和義務。

第十九條

本協定開放，供成為上海組織成員國的任何國家加入。

本協定自新成員國向保存方交存加入文件後第三十天起，開始對其生效。

第二十條

本協定的保存方為上海合作組織秘書處，由其負責在協定簽署後15天內向各方提供核證無誤的協議副本。

4. As Partes não suportam as despesas relativas aos familiares de estudantes e de professores e investigadores, nem lhes proporcionam alojamento ou emprego.

Artigo 14.º

A fim de coordenar a aplicação do presente Acordo, bem como de concertar e executar os planos de cooperação concreta na área da educação, as Partes criarão um grupo de trabalho permanente de peritos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai.

O grupo de trabalho de peritos deve reunir, pelo menos, uma vez por ano ou, por iniciativa de dois ou mais Estados Membros, sempre que necessário para fazer uma avaliação da execução do presente Acordo e elaborar recomendações com vista ao cumprimento do mesmo.

Artigo 15.º

O presente Acordo pode ser alterado ou aditado, com a aprovação unânime de todas as Partes, através da conclusão de protocolos próprios que dele passarão a fazer parte integrante. Tais protocolos entrarão em vigor nos termos idênticos aos previstos no artigo 21.º para o presente Acordo.

Artigo 16.º

Os diferendos decorrentes da aplicação ou interpretação do presente Acordo serão resolvidos através de negociação e de concertação.

Artigo 17.º

As línguas chinesa e russa são as línguas de trabalho no quadro da cooperação desenvolvida ao abrigo do presente Acordo.

Artigo 18.º

O presente Acordo não prejudica os direitos e as obrigações das Partes decorrentes de outros tratados internacionais em que sejam Parte.

Artigo 19.º

O presente Acordo está aberto à adesão de qualquer Estado que se torne Membro da Organização de Cooperação de Xangai.

O presente Acordo entra em vigor para os novos Estados Membros no trigésimo dia a contar da data do depósito do respectivo instrumento de adesão junto do depositário.

Artigo 20.º

O depositário do presente Acordo é o Secretariado da Organização de Cooperação de Xangai, que deste deve remeter cópias devidamente autenticadas a todas as Partes, no prazo de 15 dias a contar da data da sua assinatura.

第二十一條

本協定有效期不確定，並在保存方收到各方已完成各自國內生效程序的書面通知後生效。

任何一方在向保存方遞交關於退出本協定的書面通知90天後退出本協定。保存方應在收到退出通知後30天內將該信息通知其他各方。

在終止執行本協定的情況下，根據本協定正在實施項目所涉及的有關條款仍然有效，直至項目完成。

本協定於二零零六年六月十五日在上海簽訂，正本一式一份，用中文和俄文寫成，兩種文本同等作準。

(省略簽署)

批 示 摘 錄

透過簽署人二零零九年十一月五日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款的規定，以附註形式修改Diamantino Delfim Lopes及馮惠琴在政府總部輔助部門擔任職務的編制外合同第三條款，轉為收取相等於第14/2009號法律附件一表二所列的第二職階二等行政技術助理員的薪俸點205點，由二零零九年十一月五日起生效。

透過簽署人二零零九年十一月六日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b)項的規定，張景云在政府總部輔助部門擔任第二職階勤雜人員之散位合同，由二零零九年十一月八日起續期一年。

二零零九年十一月二十六日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

行政法務司司長辦公室

第 40/2009 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款(二)項

Artigo 21.º

O presente Acordo tem duração indeterminada e entra em vigor na data da receção, pelo depositário, da notificação escrita de todas as Partes de que se encontram cumpridas as formalidades internas exigidas para a sua entrada em vigor.

Qualquer Parte pode denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida ao depositário. A denúncia produzirá efeitos 90 dias após a data da receção da notificação. O depositário deve notificar as outras Partes da denúncia, no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção.

Em caso de denúncia do presente Acordo, as disposições relativas aos projectos em curso ao abrigo do presente Acordo permanecerão em vigor até à conclusão dos mesmos.

Assinaram o presente Acordo em Xangai, aos 15 de Junho de 2006, num único exemplar, cujos textos redigidos em chinês e em russo fazem igualmente fé.

(assinaturas omitidas)

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 5 de Novembro de 2009:

Diamantino Delfim Lopes e Fong Wai Kam — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos SASG, a que se refere o mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Novembro de 2009.

Por despacho do signatário, de 6 de Novembro de 2009:

Cheong Keng Wan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 2.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 8 de Novembro de 2009.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 26 de Novembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 40/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regula-